




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI N.º. 1752 =

Publicado no Mural da Prefeitura  
Na Forma do Art. 89 da Lei Orgânica  
do Município de Mimoso do Sul/ES

Em 12/12/2008

 Secretária

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.  
101 DA LEI MUNICIPAL N.º. 1738 DE 25  
DE JULHO DE 2008 (PLANO DIRETOR  
URBANO) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art.1º – O art. 101 da Lei Municipal nº 1738 de 25 de julho de 2008, que  
institui o Plano Diretor Municipal, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101º. - Ao longo das águas correntes e dormentes, será obrigatória a reserva de  
uma faixa *non aedificandi* de, no mínimo, 15 m (quinze metros) de cada margem, a partir da cota  
mais alta já registrada pelo curso de água em épocas de inundação, limitada por uma via  
paisagística.”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 11 de dezembro de 2008.

  
FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE  
Prefeita Municipal